

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer a desapensação do PL nº 1963/2019 , que tramita apensado ao PL 466/2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº **1.963 de 2019** que dispõe sobre o florestamento das áreas adjacentes às estradas e rodovias e a implantação de passagens de fauna, que tramita apensado ao Projeto de Lei nº 466 de 2015, que “dá nova redação a pena descrita no art. 32 da Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998, dispondo sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres no território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias brasileiras”.

JUSTIFICATIVA

A proposta do PL 1963/2019 prega que o “florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias será feito com espécies nativas do bioma local” e que na “abertura de novas estradas e rodovias, em áreas cobertas por vegetação nativa, fica proibida a retirada da vegetação nativa em uma faixa de 50 metros contados do limite da faixa de domínio da estrada ou rodovia”.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar atenta para o fato de que “no que se refere especificamente à fauna silvestre, os dois impactos principais das estradas e rodovias (...) são a perda de espécies por atropelamento, que é direto, visível e mensurável por conta das carcaças presentes em faixas de rolamentos e acostamentos, e o efeito barreira, um impacto indireto e não mensurável que resulta do desencorajamento dos indivíduos em atravessar rodovias, o que provoca isolamento e perda de variabilidade genética e, eventualmente, extinções locais e regionais”.

Adiante, na mesma justificativa, é aventado que, com “o objetivo de contribuir para a redução dos impactos ambientais negativos das estradas e rodovias brasileiras, estamos propondo conferir ao Poder Público, a obrigação de promover o reflorestamento das margens das nossas rodovias, bem como adotar medidas que visem facilitar a travessia dos animais, reduzindo os índices de atropelamento”.

Todavia, como exposto a seguir, o florestamento ou a manutenção de vegetação nas faixas de domínio de estradas, rodovias e ferrovias pode ter um efeito adverso ao bem intencionado projeto legislativo do deputado federal Helio Lopes (PSL-RJ).

Já em 2012, mais de 15.500 quilômetros de estradas e rodovias cruzavam Unidades de Conservação Federais (UCs) Federais, em todo o Brasil . Essa malha atinge diretamente o interior de 195 UCs Federais - um terço delas de Proteção Integral, como Parques Nacionais e Reservas Biológicas, cuja função principal é a manutenção da biodiversidade, da vida animal e vegetal.

Ampliar uma *cobertura verde* no entorno de estradas, rodovias e ferrovias poderá tornar esses ambientes ainda mais atrativos a espécies nativas e domésticas da fauna, com potencial para ampliação da mortandade de animais em vias de circulação pública, hoje estimados em 450 milhões por ano pelo *Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas da Universidade Federal de Lavras (MG)*, e também de acidentes com feridos e fatalidades humanas.

Diante do exposto, gentilmente solicitamos que o Projeto de Lei 1.963/2019 seja desapensado da tramitação do Projeto de Lei 466/2015. A tramitação em separado do Projeto de Lei 1.963/2019 permitirá que o mesmo receba as devidas contribuições, podendo assim contribuir mais efetivamente para a conservação da diversidade biológica.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

DEPUTADO RICARDO IZAR
PP/SP